



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/90, DE 05 DE JUNHO DE 1.990

Senhor Presidente,

Senhores Legisladores:

Estamos encaminhado a esse Venerável Parlamento Municipal o Projeto de Lei incluso que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Impostos e Taxas aos Recenseadores do "X" recenseamento geral para o exercício de 1.990.

Todos temos conhecimento de que a população real do Município de Jaciara é muito superior à fixada pelo último senso e, em virtude do baixo índice populacional estabelecido, esta Municipalidade vem sendo prejudicada financeiramente, pois o índice populacional que serve de base está muito aquém da realidade.

Por outro lado, somos também sabedores de que está previsto o "X" Recenseamento Geral, que terá início no mês de setembro do ano em curso, censo este que será sumamente importante para nosso Município, conscientes de que a população é fator básico para a apuração no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S. e ainda para a apuração do nosso Índice de Participação dos Municípios - F.P.M - Fundo de Participação dos Municípios, na receita da União (arrecadação de I.P.I e I.R.).

Tendo em vista o exposto, acreditamos ser importante colaborar e facilitar o máximo, para que os serviços a serem realizados pelos Recenseadores, em nosso Município, apresentem a realidade atual do nosso Índice Populacional, o que nos permitirá uma considerável melhoria na nossa receita.

Desta forma, todos temos interesse em ajudar ao IBGE, especificamente, aos Recenseadores e já começamos a fazê-lo, encaminhando este nosso Autógrafo, e estamos plenamente convencidos de que V.Exa. e demais Edis saberão, mais do que nós, entender a importância desta cooperação a que nos propomos, conscientes da realidade do índice populacional que tal censo proporcionará.

Em consequência, solicitamos os valiosos préstimos desse Presidente e dignos pares, no sentido de, após o devido estudo do presente Projeto, transformá-lo em Lei.

Certos de sermos distinguidos com o nosso pedido, patentecemos os nossos agradecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Exmo.Sr.  
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE JUNHO DE 1.990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO'  
A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOS  
TOS E TAXAS AOS RECENSEADO-  
RES DO X RECENSEAMENTO GE-  
RAL PARA O EXERCÍCIO DE  
1.990".

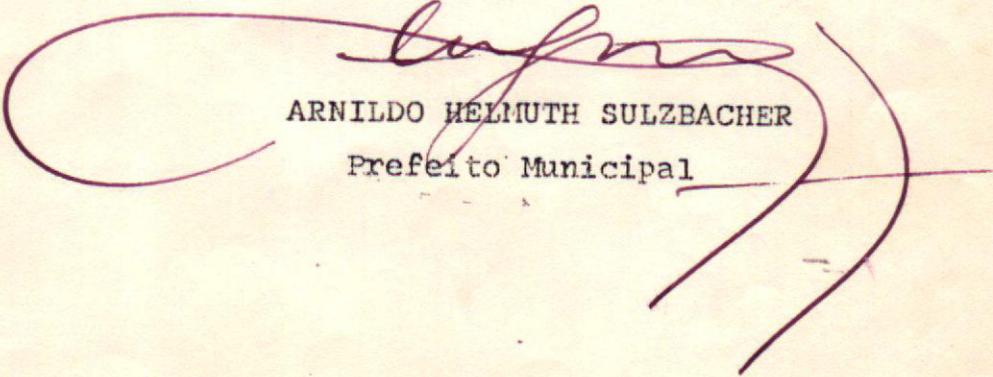
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Ja-  
ciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-  
na a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-  
der isenção do ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza'  
e taxa de expediente aos Recensiadores do X Recensiamiento Geral'  
para o exercício de 1.990.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua'  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em 05 de junho de 1.990

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 441/90, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXA DE EXPEDIENTE AOS RE-  
CENSEADORES DO X RECENSEAMENTO GERAL, PARA O  
EXERCÍCIO DE 1.990".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

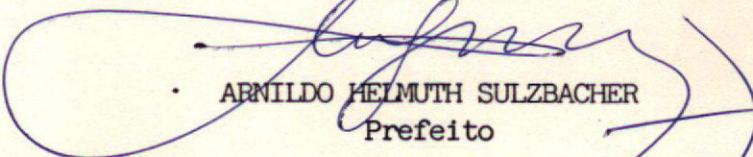
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e de Taxa de Expediente aos Recenseadores do X (décimo) Recenseamento Geral a ser realizado no corrente ano de 1.990, no que concerne aos seus serviços realizados no referido recenseamento, a ser promovido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Município de Jaciara-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Recenseadores contratados pelo IBGE, para se beneficiarem da isenção de que trata o "caput" do Artigo, deverão fornecer à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal cópia de seus Contratos de prestação de serviços firmados com o referido Instituto.

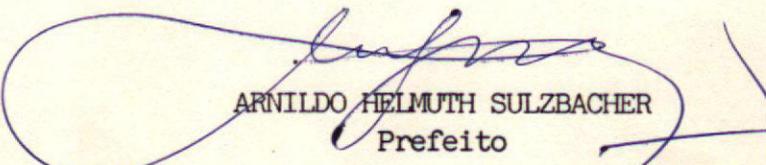
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

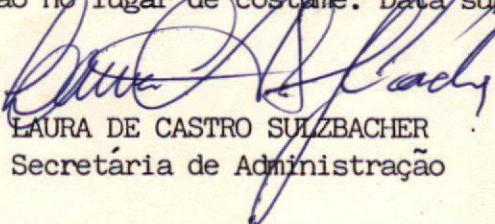
Em 09 de Agosto de 1.990

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

**D E S P A C H O:** Sanciono a presente Lei, acatando as Emendas Modificativa e Aditiva, apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 167

PROTOCOLO Nº 1271

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/90

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS AOS RECENSEADORES DO X RECENSEAMENTO GERAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.990."

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Pede o Poder Executivo autorização para conceder isenção de impostos e taxas (especificamente, ISS e Taxa e Expediente) aos recenseadores do X (décimo) Recenseamento Geral para o exercício de 1990.

A redação é um tanto quanto genérica e de difícil compreensão: se a isenção é para qualquer tipo de serviço ou tão somente para aquele a ser prestado ao IBGE; se tal isenção é, ainda, para os recenseadores durante o ano de 1990 ou quando se refere ao corrente ano o faz atinente ao Recenseamento.

Em que pese os argumentos acima, nota-se, no entanto, a preocupação para um censo de qualidade, premiando-se aqueles que dele participarão. E tal prêmio será a pleiteada isenção.

À vista do exposto, sendo a matéria legal e constitucional, achamos ser necessário algumas emendas.

### CONCLUSÃO DO RELATOR

O artigo 1º do Projeto para melhor entendimento e expressando o nosso parecer, deve sofrer a seguinte emenda modificativa:

"ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ISS- Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e de Taxa de Expediente aos recenseadores do X (décimo) Recenseamento Geral a ser realizado no corrente ano de 1990, no que concerne aos seus serviços realizados no re



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Jaciara**

**Comissão de Justiça, Economia e Finanças**

ferido recenseamento a ser promovido pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no município de Jaciara-MT".

Ainda, ao artigo 1º, deve-se acrescentar, a título de Emenda Aditiva, um parágrafo único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recenseadores contratados pelo IBGE, para se beneficiarem da isenção de que trata o "caput" do artigo, deverão fornecer à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal cópia de seus contratos de prestação de serviços firmados com o referido Instituto.

Assim, com as emendas, somos pela aprovação, como incentivo aos recenseadores.

Jaciara, 22 de junho de 1990.

Vicente de Paula Gomes  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

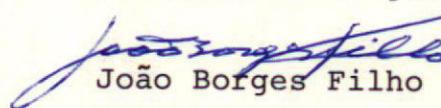
**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS  
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/90  
PROCESSO: nº 167

Após estudos ao Projeto de Lei, e leitura do parecer do Digno Relator, somos pelo PARECER FAVORÁVEL pela aprovação do mesmo.

Jaciara, 22 de junho de 1.990



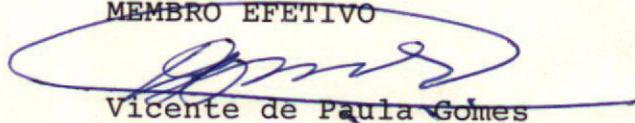
João Borges Filho

PRESIDENTE



Clóvis Figueiredo Cardoso

MEMBRO EFETIVO



Vicente de Paula Gomes

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 009/90, de 05 de junho de 1.990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS AOS RECENSEADORES DO X RECENSEAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.990."

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ISS-Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e de Taxa de Expediente aos recenseadores do X(décimo) Recenseamento Geral a ser realizado no corrente ano de 1.990, no que concerne aos seus serviços realizados no referido recenseamento a ser promovido pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no município de Jaciara-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recenseadores contratados pelo IBGE, para se beneficiarem da isenção de que trata o "caput" do artigo, deverão fornecer à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal cópia de seus contratos de prestação de serviços firmados com o referido Instituto.

ARTIGO 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 05 de julho de 1.990

Arnildo Helmuth Sulzbacher  
PREFEITO

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS

*João Borges Filho*  
João Borges Filho

PRESIDENTE

*Clovis Figueiredo Cardoso*  
Clovis Figueiredo Cardoso

MEMBRO EFETIVO

*Vicente de Paula Gomes*  
Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO